



PL n° 014

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

LEI N.º 520/2016

29 DE AGOSTO DE 2016.

**DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 09 (CAPUT) E INCISO I, II E III DO ARTIGO 10 DA LEI 359/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos I, II E III, do artigo 10º, Lei Municipal n.º 359/2010 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto de 08 (oito) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de segmentos e ou entidades representativas de usuários da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de segmentos e ou entidades representativas de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre Governo Municipal e prestadores de serviços".

**Art.10º.** O conselho Municipal, de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares, cujos suplentes, em mesmo numero, serão eleitos, paritariamente e proporcionalmente, conforme previsto no artigo anterior:

I – 02 (DOIS) membros representantes do governos municipal, sendo;

- a) 01 (um) representante eleito pela secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante indicado pela secretaria Municipal de educação;

II– 02 (DOIS) membros representantes dos trabalhadores na saúde do Município, sendo;

- a) 01 (um) representante do segmento da categoria profissional - ACS - Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 01 (um) representante do segmento vigilância em Saúde.

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT  
Data: 30 / 08 / 2016  
Hs: 15:00  
*Luizete Nunes Ponce*  
Luizete Nunes Ponce  
Secretaria Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

III - 04 (QUATRO) membros representantes de entidades de usuários da saúde, sendo;

- a) 01 (um) representante eleito das igrejas evangélicas no Município;
- b) 01 (um) representante eleito da igreja católica no Município;
- c) 01 (um) representante eleito pelas Associações de Pequenos Produtores de São Pedro da Cipa - MT;
- d) 01 (um) representante dos sindicatos dos motoristas;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2016.

S

A  
N

C

I

O

N

O

  
Alexandre Russi  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: